

Infanticídio entre as populações indígenas - Campanha humanitária ou renovação do preconceito?

Nos três últimos anos os meios de comunicação, através de revistas e jornais de repercussão nacional, assim como da mídia televisiva, deram grande visibilidade ao tema do infanticídio entre as populações indígenas. Tais notícias foram em grande parte inspiradas em alguns sites sediados na Internet, produzidos por profissionais e utilizando variados recursos midiáticos, que se apresentam como integrantes de uma suposta campanha pró-vida. Neles se informa que o infanticídio seria uma prática corrente entre os indígenas do Brasil, embora apenas façam referências específicas a 12 (dos mais de 220 povos indígenas existentes no país). O seu objetivo, alegam, seria de alertar a opinião pública de que o Estado Brasileiro estaria sendo omissivo e a agência indigenista conivente quanto a atitudes bárbaras e desumanas. Criticam ainda os antropólogos que seriam reféns de uma espécie de cego relativismo cultural.

A finalidade deste artigo é mostrar a falsidade dos dados ali utilizados, exibindo os equívocos e a fragilidade de sua pretensa fundamentação científica e tornando evidente a que interesses servem tais manifestações. As menções a elevados valores morais e a defesa de conquistas da humanidade não conseguem de maneira alguma ocultar que se trata de uma das mais duras investidas realizadas contra os indígenas. Não é uma campanha pró-vida, mas uma tentativa de criminalização das coletividades indígenas, colocando-as na condição permanente de réus e propondo um inquérito para averiguação de seu grau de barbárie.

Tal estratégia retórica não é de modo algum nova. Muitas regiões da América tiveram a sua população nativa exterminada antes que uma bula papal viesse a afirmar explicitamente que os indígenas tinham alma e eram homens, não podendo ser mortos e domesticados como os animais. Mas a dizimação física e cultural dos povos autóctones da América não parou nos primórdios da colonização, nem se limitou a atos realizados por exploradores sedentos por ouro, cruéis e iletrados. As mais repressivas e letais ações praticadas contra os índios da América sempre pretenderam ser justificadas por causas nobres, valores humanitários e princípios universais. O que hora assistimos é uma tentativa de re-edição, em pleno terceiro milênio, dessa farsa que tão somente pode engendrar consequências trágicas.

Trata-se de um falso debate, ardilosamente tecido para que as pessoas discutam se são a favor ou contra “que os indígenas possam exercer livremente a crueldade contra seus próprios filhos”. Implícita há a suspeita de uma natural perversão e irracionalidade dos indígenas, crença que serviu de álibi para que contra eles no passado fossem usadas sistematicamente a força bruta, a escravização e a pedagogia do medo. Uma suposição que vem do período colonial, fresca como um cadáver de cinco séculos, mas ainda bastante presente nas práticas autoritárias e no pensamento conservador.

Sabe-se que práticas de infanticídio entre os indígenas são virtualmente inexistentes no Brasil atual, como logo vieram a esclarecer a FUNAI e os antropólogos. São raros os casos onde exista informação etnográfica confiável ou consistente sobre tais fatos. Stephen Corry, em lúcido relato colocado no site <http://www.survivalinternational.org/informacao/hakani> e disponibilizado também pela ABA (vide www.abant.org.br), mostra como o vídeo “Hakani”, colocado no You Tube e visitado

por milhares de pessoas, não é um registro documental proveniente de uma aldeia indígena, mas sim o resultado de uma absurda encenação realizada por uma entidade fundamentalista norte-americana. Utilizado como base para uma campanha contra o infanticídio supostamente praticado pelos indígenas, tem também a finalidade de angariar recursos para as iniciativas (certamente mais “pilantrópicas” do que filantrópicas) daqueles missionários.

Longe daquela encenação, um cenário real não seria de crueldade ou irracionalismo. Nas poucas ocasiões em que foram noticiados fatos que parecem indicar efetivamente o abandono ou a morte de crianças indígenas isto se dava como resposta a um infortúnio ou desgraça muito maior, que ameaçava atingir aquela pessoa, a sua família e a sua comunidade. A decisão jamais era tomada com leveza ou leviandade, implicando em sofrimento e tensão, mas vindo a ocorrer sempre com respeito, discussão e responsabilidade. Um paralelo em nossa sociedade seriam os conselhos de família, as juntas médicas e os tribunais.

Os índios contemporâneos não vivem isolados em florestas intocadas nem em um passado remoto. Em sua maioria habitam em áreas reservadas assistidas pelo Estado, em convívio intenso com funcionários governamentais, vizinhos não indígenas e autoridades municipais e estaduais, freqüentemente articulados, inclusive, com a rede de comunicação e a Internet. Argumentos e fortes reações contrárias ao infanticídio não lhes são inteiramente estranhos. Ademais seus líderes mais antigos, caciques, xamãs e anciãos, conhecem na própria pele como é pesada a mão do homem branco, soi-disant “civilizado”, quando pretende punir atos que considera inadmissíveis.

O que o relato dos antropólogos e a literatura de viagem têm evidenciado à sociedade é a existência de uma enorme preocupação entre os indígenas com a formação e o bem estar (físico e moral) de jovens. Esta atenção não se restringe aos primeiros anos de vida, mas acompanha as crianças em todas as fases de crescimento. As famílias indígenas dedicam-se intensamente à educação de seus jovens, fazendo-o com enorme densidade afetiva e simbólica, freqüentemente resistindo às iniciativas dos brancos de instalar em instituições externas (escolas, internatos, etc) o monopólio na transmissão de conhecimentos e tradições.

As tentativas de manipulação da opinião pública não levam contudo em consideração tais fatos, corriqueiros para os especialistas e os que lidam profissionalmente com a temática (educadores, médicos e indigenistas). Ao invés disso apóiam-se em depoimentos de pessoas sem qualquer vinculação com as instituições científicas mais respeitadas e que estudam o assunto. No lugar de realidades concretas colocam um abstrato “problema de consciência”, sob o qual surgem as mais equivocadas e extemporâneas manifestações. Este “clamor da opinião pública”, inteiramente encomendado e artificial, acabou por chegar ao Congresso Nacional por meio do Projeto de Lei 1057, do deputado Henrique Afonso, que pretende legislar sobre a matéria. Ou seja, pretende estabelecer sobre as crianças indígenas o manto protetor com que o Estado brasileiro acalenta os demais jovens do país e resolve as suas necessidades e problemas.

Embora nos caiba ressaltar as intenções envolvidas, que podem ser as melhores possíveis, o fato em si beira o inacreditável. Legiões de crianças vagam pelas ruas das cidades brasileiras, sem famílias que as cuidem e orientem, sem escolas que as ensinem, condenadas à morte prematura e às doenças degenerativas. Estão - e todos o sabem - destinadas a engordar as estatísticas de desempregados, de envolvidos em atividade

criminosas e clandestinas. Com exceção de alguns poucos idealistas, as autoridades parecem conviver pacificamente com o problema, apesar da magnitude e das tremendas implicações no cotidiano urbano. Quando o assunto é abordado é sempre de forma superficial, freqüentemente na vertente simplista e repressiva, enquanto parte do “problema da segurança pública”.

Como então o legislador vai debruçar-se sobre uma questão numericamente irrelevante, que não conta com registros confiáveis e que não é anotada como um problema seja pelos próprios seja pelas diferentes instituições (governamentais e não governamentais) que atuam no campo indigenista? De que expertise ele dispõe para resolver problemas de coletividades que operam com outros marcos culturais e lingüísticos, se quase nada de significativo e eficiente foi feito para resolver os problemas de sua própria sociedade? De que autoridade moral dispõe o Estado brasileiro para intervir sobre as famílias indígenas, estabelecendo parâmetros de fiscalização, retirando crianças do seu convívio e prescrevendo outros modos de socialização?

Uma legislação verdadeiramente humanitária e esclarecida deveria evitar cuidadosamente intervenções externas que somente viriam engendrar patologias na vida dos indígenas. Por que substituir a mãe, o pai, os avós, as autoridades locais por uma regulação externa e arbitrária? As crianças indígenas não são órfãs! Bem ao contrário, estão melhor protegidas e cuidadas no âmbito de suas coletividades e por suas famílias. Qualquer presumida tutela protetora precisa respeitar o direito das famílias e povos indígenas a criarem seus filhos segundo os seus próprios valores.

Uma intervenção indiscriminada, baseada em dados superficiais e em análises simplórias, equivocadas e preconceituosas não poderá contribuir para políticas públicas adequadas a estas populações. Tal intervenção pode resolver problemas de consciência de algumas pessoas, mas decididamente cria um falso problema e propõe soluções lastimáveis. Pior ainda, contribui para estimular uma visão negativa, ultrapassada e mesmo racista desse segmento da população brasileira.

O referido Projeto de Lei propõe que o Estado seja o agente promotor da criminalização de práticas tradicionais, criando apenas um caminho *tout court* para intervir em outras situações que julgar conveniente. O projeto coloca o Brasil na contramão da história ao tacitamente admitir a criminalização destas sociedades, ao invés de buscar a proteção de seus espaços próprios e de suas escolhas. Os quais, é claro, são também sensíveis e permeáveis ao diálogo intercultural, mas não a prepotência e ao autoritarismo. Qualquer política pública de intervenção ou mediação nestes contextos precisará ser elaborada em conjunto com as populações afetadas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi construída para proteger os direitos dos cidadãos, não para dotar os grupos sociais mais favorecidos de um instrumento de afirmação de sua superioridade moral sobre grupos excluídos ou diferentes. Ela pode ser sim uma base de diálogo com sociedades diferentes da nossa, cujo respeito no Brasil foi assegurado pela Constituição de 1988, revertendo uma longa e perversa tradição colonial. Portanto, ao Estado Social de Direito cabe proteger estas sociedades para que elas possam existir como coletividades culturalmente distintas, e não sob a condição de se assemelharem mecanicamente a nossa.

Independentemente dos projetos de lei que circulam no Congresso Nacional, muitas crianças indígenas são retiradas de suas comunidades e sobre elas recaem as mais diversas formas de exploração que o Estatuto da Criança e do Adolescente

procura justamente coibir. São, como outras crianças brasileiras, dirigidas ao trabalho escravo, à exploração doméstica e sexual, ao tráfico de pessoas. É para fenômenos como estes, dolorosos e nefastos para as comunidades e quantitativamente significativos, que os legisladores e administradores devem voltar sua atenção. Não para as crianças que estão sob a guarda de suas famílias, mas justamente para aqueles que delas são subtraídas.

O problema dos povos indígenas no Brasil não é o infanticídio, mas sim ter suas terras cobiçadas e invadidas, enfrentarem um violento cerco de áreas de que necessitam para assegurar a sua continuidade física e cultural, sofrerem com as várias formas de violência que resultam deste processo. Requentar velhas suspeitas e acusações coloniais, de boa ou de má fé, só pode contribuir para fortalecer os que pretendem tomar as terras dos índios e destruir suas culturas. Ou seja, trazer de volta preconceitos, o autoritarismo e o racismo que a Constituição de 88 propôs rompermos definitivamente.

A Associação Brasileira de Antropologia (ABA) vem a público se colocar ao lado dos povos indígenas do Brasil, solicitando ao Congresso Nacional o arquivamento do Projeto de Lei 1057. Esperamos que estas ressalvas possam contribuir para melhor esclarecer o espírito dos legisladores e da opinião pública.

João Pacheco de Oliveira
Pela Comissão de Assuntos Indígenas/ABA

Link para a entrevista na Rádio Câmara:

<http://www.camara.gov.br/internet/radiocamara/default.asp?selecao=MAT&Materia=87378>

Últimas Notícias

19:12 - **Projeto combate infanticídio em aldeias indígenas** (04'34")

Um projeto em tramitação na Câmara (PL 1057/07) e que pretende combater o assassinato de crianças em aldeias indígenas por motivos culturais está colocando antropólogos e organizações não-governamentais em lados opostos.

O projeto, do deputado Henrique Afonso, do PT do Acre, considera "nocivas" as práticas tradicionais que atentem contra a vida e a integridade física e psicológica de crianças indígenas.

O texto inclui nessa lista o assassinato de recém-nascido em nove hipóteses. Entre elas, a falta de um dos pais, crianças gêmeas, portadoras de deficiência ou com marca de nascença, ou ainda quando se considera que se excedeu o número de filhos considerado apropriado ou que a criança é portadora de má sorte para a família ou o grupo.

O deputado Henrique Afonso também propõe que qualquer um que suspeite que isso possa acontecer ou que saiba desse fato e não comunique às autoridades, responda pelo crime de omissão de socorro. Para ele, o artigo da Constituição que garante o direito aos costumes e tradições indígenas deve se submeter aos que garantem às crianças o direito à vida e à saúde.

O projeto prevê que as crianças poderão ser retiradas da aldeia e encaminhadas com os pais para abrigos. Lá, se por meio do diálogo não houver o convencimento de que a vida deve ser preservada, a criança poderá ser encaminhada para adoção. Para o diretor-executivo da ONG ATIMI, Edson Suzuki, a proposta é importante, porque hoje pelo menos 20 etnias praticam o infanticídio e os pais que não concordam com a prática não têm apoio hoje do governo.

"As mães querem as crianças, mas a sociedade não permite. E que força tem uma mãe, principalmente se ela for solteira, para dizer 'Não! Eu quero!', e sozinha conseguir isso? É muito difícil. A gente conseguiu muitos avanços na busca do direito coletivo nas comunidades indígenas. Falta ainda a questão do direito individual: o direito de uma mãe, o direito de uma criança diante do direito da maioria".

O problema é que antropólogos consideram o projeto uma intervenção na cultura indígena, além de não reconhecerem a ocorrência de infanticídio nas aldeias. O professor Edson Culeúra, hoje com 38 anos, se diz sobrevivente de infanticídio na aldeia onde nasceu, em Mato Grosso. Ele defende o projeto de lei e critica a postura dos antropólogos.

"Nós queremos que as crianças rejeitadas tenham uma lei que proteja elas. Para o povo brasileiro, como é povo solidário, adotar essas crianças para criar, para formar. Isso não é destruição da cultura. É impossível que o índio fique paralisado. Ele vai mudar, ele está mudando, embora muitos antropólogos e universidades não queiram isso. Mas ele está mudando, porque nós vivemos num país democrático e sabemos o que queremos e onde queremos chegar".

Já a secretária da Associação Brasileira de Antropólogos, Jane Beltrão, rebate as críticas. Ela diz que, em 30 anos de trabalho em aldeias, nunca viu nenhum caso de assassinato de crianças. Jane Beltrão diz que os dados de infanticídio não têm sustentação científica e

credita o projeto e até mesmo o depoimento de supostos sobreviventes dessa prática a interesses religiosos, por exemplo.

"Eu não conversei com essa pessoa do Mato Grosso. O que eu posso dizer é que há muita influência por parte dos religiosos de fazer com que esses depoimentos venham à tona, quando eles não assistiram nada, não testemunharam e estão produzindo um relato que não é adequado nem é correto. Há muitos processos de adoção de criança indígena dizendo no juizado que as pessoas iriam matar aquelas crianças. É uma forma de burlar a lei que fala de adoção. Os dados estatísticos de aumento da população são absolutamente contrários a qualquer possibilidade de eliminação de alguma criança".

O projeto que pretende combater práticas tradicionais nas aldeias consideradas nocivas está na Comissão de Direitos Humanos, onde a deputada Janete Pietá, do PT de São Paulo, apresentou substitutivo. Ela retira a punição para quem deixar de denunciar suspeita ou prática do infanticídio. Além disso, em vez de prever a retirada da criança e dos pais da aldeia, com possibilidade de futura adoção do bebê, Pietá propõe que os órgãos como a FUNAI realizem atividades de conscientização dos povos indígenas.

Depois da Comissão de Direitos Humanos, o projeto segue para a Comissão de Constituição e Justiça e para o Plenário da Câmara.

De Brasília, Alexandre Pôrto. sexta-feira, 26 de junho de 2009.

Link da notícia: <http://www.clam.org.br/destaque/conteudo.asp?cod=12023>

O olhar do outro

por Washington Castilhos
colaborou Fábio Grotz

O denominado “infanticídio indígena” foi destacado no último mapa da violência do Ministério da Justiça brasileiro, por conta da prática Yanomâmi de dar direito a mães e pais de matarem recém-nascidos em casos de crianças que nasçam com deficiência. Segundo reportagem do programa dominical Fantástico do final de 2014, a prática teria engrossado os índices de violência da cidade de Caracarái (em Roraima, onde está localizada a maior reserva Yanomâmi do país), colocando-a como campeã de homicídios em 2012 no Mapa da Violência lançado em 2014.

A prática Yanomâmi foi alçada ao status de questão nacional em agosto de 2007, quando o deputado federal Henrique Afonso apresentou o projeto de lei 1057 – conhecido como Lei Muwaji – para “combater práticas tradicionais nocivas à proteção dos direitos fundamentais de crianças indígenas”, e logo em seguida a Revista Veja publicou reportagem (sob o tendencioso título “Crimes na Floresta – Muitas tribos brasileiras ainda matam crianças e a Funai nada faz para impedir o infanticídio”, edição 2021, de 15/08/2007) em que o ato era detalhadamente discutido. Desde então, o tema tem sido ocasionalmente abordado pelos diversos meios de comunicação brasileiros, sempre imerso em valores culturais e considerando unicamente a verdade moral ocidental acerca do que é a vida, do que são os povos indígenas e de como os agentes não indígenas podem resolver tais situações, com “nossos” aparatos e valores, assumindo uma supremacia sobre as cosmovisões desses povos.

Por ser este um tema inquietante desde sua denominação – o ato pode ser chamado “infanticídio”? –, fomos ouvir pesquisadores que desenvolvem estudos com recorte nas temáticas dos direitos humanos e étnicos nas áreas da Antropologia e do Direito, a fim de saber como estes avaliam a significação do (dito) “infanticídio indígena” como “problema social” e seu enquadramento nas estatísticas de violência produzidas pelo estado. Compreender a prática Yanomami torna-se complicado em uma sociedade cujas crianças têm cada vez mais seus direitos sujeitos à tutela do Estado e onde o conceito de vida é tão valorado e sacralizado.

“Todas as vezes que se classifica esta prática como ‘infanticídio’, cai-se num duplo equívoco: o primeiro deles é a redução da possibilidade de entendimento do que representa tal ato pela lógica ou olhar do povo Yanomami, pois a sua tipificação automática como infanticídio permite a intervenção estatal drástica, via esfera penal, ou ações de organismos privados, como missionários e ONGs, que têm por base uma leitura do bem jurídico ‘vida’ diferente daquela formulada pelos Yanomami, sobretudo na compreensão de quando se reconhece de fato um ser enquanto pessoa. O segundo equívoco é a inadequação do uso do tipo penal ‘infanticídio’, inserido no artigo 123 do Código Penal, para a compreensão do que de fato ocorreu em tais situações, posto que para o infanticídio seria necessária a existência de ‘estado puerperal’ que corresponderia à perturbação emocional da parturiente que motiva o ato, ou seja, existe um fator psicológico que explicaria o alegado crime. A prática Yanomami seria melhor traduzida como o não reconhecimento coletivo de transformação do ser em pessoa e, conseqüentemente, em criança”, analisam Jane Felipe Beltrão, professora no Instituto de

Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará (UFPA), e Assis da Costa Oliveira, Mestre em Direito, professor de Direitos Humanos e coordenador do Curso de Etnodesenvolvimento da Faculdade de Etnodiversidade, também da UFPA – campus de Altamira. Assis recentemente lançou o livro “Indígenas Crianças, Crianças Indígenas: perspectivas para construção da Doutrina da Proteção Plural” (Editora Juruá), no qual aborda o assunto.

Segundo os pesquisadores John D. Early e John F. Peters, que realizaram estudos junto aos Yanomami na década de 1990, o que “nós” classificamos como “infanticídio” é visto por eles como “aborto terminal”, não como homicídio. Muito mais do que um ato ou uma decisão, trata-se de um processo cultural com fundamentação complexa e coerente internamente à aldeia, que não pode ser visto como ato de barbárie, primitivo ou comparado ao “estado puerperal”, na tentativa de defini-los como loucos ou como grupo que desconsidera a vida, pois é esta justamente o que está em jogo.

“Para uma comunidade indígena, o valor da vida é algo fundamental. Não há qualquer intenção, do ponto de vista deles, de agredir esse valor. O que há é uma demonstração de seus limites, freqüentemente cristalizados em valores e modelos de ação social. Nessas horas, uma negociação em diálogo com as crenças locais pode permitir soluções mais felizes. Mas uma ação do Estado, por sua natureza genérica e sua dita impessoalidade, que não consegue flexibilizar suas ações em contexto algum, não vai conseguir produzir soluções felizes. Ele vai impor normas de forma arbitrária”, afirma o antropólogo João Pacheco de Oliveira, professor titular do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional (UFRJ) e coordenador de assuntos indígenas da Associação Brasileira de Antropologia (ABA).

Para a pesquisadora Rita de Cássia Melo Santos, doutoranda em Antropologia Social no PPGAS/MN/UFRJ, a ideia de tomar a prática indígena como um “problema social” diz respeito à forma como a sua origem e abrangência foram problematizadas pelo legislativo brasileiro.

“Segundo os órgãos indigenistas e movimentos indígenas, trata-se de uma prática isolada, ritual, realizada em comunidades específicas e em vias de extinção. A cultura é dinâmica, ela está em constante processo de transformação, inclusive no que concerne às populações indígenas. Logo, tratar a questão do infanticídio indígena como um problema para o qual se faz necessário um projeto de lei nacional, abre uma frente de homogeneização em relação a essas populações bastante perigosa. Muito tem se falado sobre infanticídio e sempre há uma recorrência a casos muito específicos e pontuais, ao mesmo tempo em que os assassinatos das lideranças indígenas, a usurpação dos seus territórios e a morosidade no atendimento às suas demandas pouco têm espaço na mídia. Estou certa que o projeto de lei do infanticídio corresponde a mais um braço da campanha orquestrada contra os direitos indígenas, muito mais do que uma questão de proteção às suas crianças. Para isso, temos a alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente em 2009, que incluiu um artigo específico sobre as crianças indígenas, e o apoio do movimento indígena e dos órgãos de ação indigenista”, avalia Rita Santos, autora do artigo Sentidos e usos sociais do infanticídio indígena em alguns veículos da mídia brasileira. que compõe a coletânea “O fazer e o desfazer dos direitos” (E-papers, 2013).

Vale lembrar que, mesmo entre as diversas etnias indígenas, há diferenças. Os Guarani, por exemplo, além dos nascidos com deficiência, descartam um dos recém-nascidos em caso de gêmeos.

Jane Beltrão e Assis Oliveira lembram que certa vez ouviram um líder Guarani interpelar uma Procuradora da República que defendia a “vida pela vida” independente do contexto social, dizendo: “A senhora e sua gente nos ensinaram a não eliminar os gêmeos e os nascidos com deficiência a partir da ‘cartilha católica’, mas quando a aldeia se encheu de pessoas com deficiência, ninguém apareceu para oferecer vida confortável àqueles Guarani que deixamos viver sem garantia de uma vida boa”.

“Em outras palavras, o líder informou à autoridade que não há vida sem que seja possível viver bem, e que apesar do alarde pela vida, o Estado ‘deixa’ morrer por não atender. Até que ponto alguém pensa nesta correlação? Os Guarani, como os Yanomami, pensam a vida com condições de ser pessoa e usufruir da condição de humano com garantias”, salientam os pesquisadores.

Rita Santos concorda com o peso que têm os fatores sociais, como o difícil acesso dos povos a bens e serviços de saúde ofertados pelo Estado. “O infanticídio tem sido largamente utilizado como um elemento de ofuscamento das reais necessidades dos povos indígenas hoje, como a demarcação e desintrusão de seus territórios; e o acesso à educação e à saúde diferenciados”, diz ela.

Vida: o que é, quando começa e para que serve

Para os Yanomâmi, a vida tem início após a primeira mamada: o momento crucial de transmissão da alma é o aleitamento. Até então, o recém-nascido é um corpo como qualquer animal, assim o “descarte” dos que não são reconhecidos coletivamente como ‘pessoa’ não é repudiado. Deste modo, a discussão sobre a prática relativiza valores e coloca em evidência as possibilidades de ressignificar o que é vida e quando esta começa.

“Há uma tendência no pensamento ocidental de tornar todos os princípios rígidos, impositivos e, assim, perdem as conexões, ao não serem nunca consideradas em seus aspectos contraditórios e ambíguos, bem como ignoradas as suas repercussões positivas. Assim, eles, os índios, se transformam em monstros”, ressalta o antropólogo João Pacheco.

Mas é interessante notar o quanto na sociedade brasileira a questão da vida (ou de quando ela começa) não é um consenso. No Supremo Tribunal Federal (STF), os julgamentos quanto ao uso de células-tronco e ao aborto de fetos anencefálicos, ocorridos nos últimos anos, revelaram posições jurisprudenciais e doutrinárias bem diversas do que seria o direito à vida, isto sem falar da posição dos movimentos feministas e das religiões (não apenas as cristãs, por certo), entre outros segmentos da sociedade.

“Logo, nem ‘entre nós’ há consenso sobre quando começa ou quando e com que critérios é possível interrompê-la, o que está colocado fortemente na discussão sobre a regulamentação e/ou legalização do aborto. Desse modo, também é possível empreender a análise de que, no caso do povo Yanomami, assim como dos mais de 200 povos

indígenas, está-se diante de uma diversidade de modos de compreender o que, desde quando e para que serve a vida, cujas disputas também são feitas internamente dentro desses grupos e no diálogo com outros grupos e com a sociedade nacional”, afirmam Jane Beltrão e Assis Oliveira.

Para João Pacheco, “as pessoas que vivem aquela cultura têm a capacidade de elaborar outras soluções, a cultura não é como nosso código legal, fechado e amarrado. Ela é reinterpretada pelas pessoas. Se houver liberdade para que elas reelaborem, se houver respeito em relação à cultura, se ela não for tratada como uma manifestação de primitivismo, de ignorância, as pessoas vão caminhar para soluções que sejam possíveis”, afirma o antropólogo do Museu Nacional, citando como exemplo uma prática dos índios Tikuna, no Alto Solimões, etnia estudada por ele em suas pesquisas.

“Eles têm um ritual chamado ‘festa da pelação’, em princípio realizado com todos os jovens que passavam pela época da iniciação, da puberdade, ora restrito às mulheres. É um ritual no qual se arranca os cabelos da menina, que depois é rerepresentada à comunidade em uma nova condição. A partir daquele momento, ela é considerada um ser possível de casar, de ter relações sexuais, uma adulta. Antes disso, qualquer ação sexual realizada contra ela é considerada um ato patológico, que será punido como um crime monstruoso. Então, o ritual é um ponto fundamental. A visão que os regionais têm sobre isso é a de um ato cruel, e eles fazem pressão em relação a isso. A tendência dos índios hoje não é mais de arrancar os cabelos como eles faziam manualmente, tufo por tufo. Eles usam a tesoura, e às vezes tiram um tufo para a menina ter a ideia da dor.

As velhas dizem que as moças precisam ter ideia da dor, porque o parto é uma coisa muito dolorosa, e se ela não for capaz de passar pelo ritual, não conseguirá ter uma criança”, relata o coordenador de assuntos indígenas da ABA.

De acordo com as fontes entrevistadas, a diversidade cultural de mais de 200 povos indígenas, somente no Brasil, nos diz, acima de tudo, que é necessário entender melhor tais situações, quem as realizam e por quais motivos.

“Não se pode generalizar o ‘infanticídio’ como elemento cultural de todos os povos indígenas, tampouco reduzir seu entendimento a mera ‘questão penal’, pois sua existência interroga, antes de tudo, a nossa ‘zona de conforto’ sobre o que somos, sobre nossos valores e direitos, mostrando-nos que há um campo de representação plural da vida que precisamos saber entender antes de querer intervir”, ressaltam Jane Beltrão e Assis Oliveira.

No Congresso Nacional tramitam atualmente vários projetos nocivos aos indígenas, grande parte confluindo para a questão da terra. Nesse sentido, o grande projeto em discussão é a chamada PEC 215, que visa transferir do Executivo para o Legislativo (o Congresso) a demarcação de terras indígenas, e a transformaria em um negócio a ser discutido entre bancadas e interesses regionais, sem mais usar qualquer critério técnico para demarcação de terras. Tiraria a Funai, os antropólogos e a Procuradoria da República de qualquer interveniência. Na prática, a PEC, se aprovada, pararia para sempre qualquer novo reconhecimento territorial e abriria espaço para a revisão dos territórios já demarcados.

Todas as propostas de intervenção judicial ou legislativa – a exemplo do Projeto de Lei 1057/2007, conhecido como Lei Muwaji – se fundamentam na ideia de criminalização dos indígenas, da pretensa incapacidade cultural de alguns povos tradicionais em saberem cuidar de suas crianças, de que são pessoas más, que querem muita terra e invadem propriedade privada. Tal fundamentação é sustentada pela ideia de que determinados costumes e práticas indígenas ignoram o valor da vida, da dignidade e da infância, colocando-se como atos bárbaros ou selvagens, em suma, de sujeitos de uma humanidade “abaixo da nossa”, e, por isso mesmo, passíveis de toda sorte de intervenção, seja para convertê-los (como fazem os missionários) ou para puni-los (como querem os legisladores ou juízes).

“Se compreendermos que a vida e a infância são valores culturalmente construídos e, portanto, interculturalmente significados de maneira plural, se reconhecermos a capacidade civil plena e a cidadania diferenciada garantidas pela Constituição Federal de 1988, em seus artigos 231 e 232, e se tivermos a preocupação em analisar tais situações (ditas) de ‘infanticídio’ com cautela e com atenção, buscando apreendê-las pelo ‘olhar do outro’ e dialogar sem impor os ‘nossos valores’, pensamos ser um bom começo, um procedimento que não busca relativizar valores, mas torná-los, efetivamente, multiculturais”, defendem Jane Beltrão e Assis Oliveira.

É preciso, segundo os pesquisadores, deslocar o foco para os problemas históricos e estruturais que afetam os povos indígenas, como os relativos à terra, à educação e à saúde.

“É necessário analisar as discussões sobre o dito ‘infanticídio indígena’ paralelamente a situações de genocídio explícito de índios, como existe em Mato Grosso do Sul, onde eles vivem na beira da estrada, sendo atropelados, violentados por donos de fazendas de soja, pelo governo do estado. No sul da Bahia, casas indígenas sendo incendiadas aparecem no jornal como exemplo. Os casos das ditas ‘práticas infanticidas’ – na maioria das vezes meras acusações carentes de confirmação – são infinitamente menores em relação aos casos existentes de violência contra os indígenas”, observa João Pacheco.

Artigo de Rita Segato, com base em pesquisa empírica desenvolvida entre os Suruahá, verificou que dos 143 membros deste povo houve, entre 2003 e 2005, 23 suicídios, dois “infanticídios” e uma morte por doença, ou seja, a ampla maioria dos casos de morte foram decorrentes de suicídio, isto sem contar os casos de desnutrição e pobreza. Compreender a diferença e produzir respeito aos povos indígenas, é o que a diversidade nos ensina.

Publicada em: 24/02/2015